



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, a executar a **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER**, localizada às **MARGENS DA DF-473, SENTIDO BR-251, – RA XIV – SÃO EBASTIÃO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.304/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

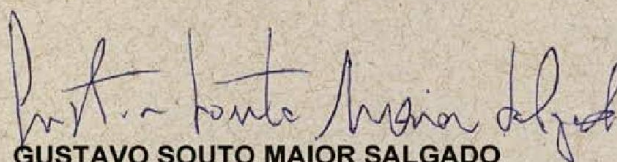
1. Colocar faixas e placas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
2. A construção de pista deverá ser de acordo com o croqui apresentado, não ultrapassando os 2,5 km de extensão e 02 (dois) metros de largura;
3. Durante e após o término das obras, dispor entulhos e materiais não utilizados em locais adequados, indicados pela Administração de São Sebastião;
4. Não poderá haver supressão de espécies arbóreas existentes no local;
5. A Pista de Cooper deverá acompanhar a topografia do terreno;
6. A Pista de Cooper deverá ter sinalização vertical e horizontal, indicando aos usuários os metros percorridos na extensão da mesma, bem como informar aos usuários da rodovia a existência da Pista de Cooper ao longo da DF- 473;
7. Instalar lixeiras de coleta seletiva ao longo da Pista de Cooper e destinar adequadamente os resíduos sólidos nelas depositados;
8. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
9. Comunicar ao IBRAM, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de Abril de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 045/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

José Carlos Marciel Santos

Assinatura:

J.C.M.

Assessor de Gabinete
Matr.: 0866067

Cargo:

Assessor

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

20/04/2009